



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECRETO Nº 15.752, DE 03 DE JANEIRO DE 2024.

Padroniza, regulamenta e disciplina as medidas administrativas constantes nos artigos 579, 580 e 581 da Lei Complementar nº. 7, de 17 de maio de 1991- Código de Ordenação do Município de Taubaté, e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR, no uso de suas atribuições legais, à vista dos elementos constantes do processo administrativo nº. 23349/2022, processo 1Doc nº. 10882/2023, Memorando 1Doc nº 33515/2023, e

Considerando a necessidade de regulamentação das atividades típicas dos agentes de controle de vetores e dos agentes de controle de endemias na execução de ações de prevenção e controle de doenças, com a utilização de medidas de controle químico e biológico, manejo ambiental e outras ações de manejo integrado de vetores, conforme determinado no inciso VII do §1º do art. 4º da Lei Federal nº. 11350, de 05 de outubro de 2006, cuja redação foi dada pela Lei Federal nº. 13595, de 05 de janeiro de 2018;

Considerando o anexo IV da Lei Complementar nº. 470, de 13 de Dezembro de 2021, onde, no campo específico “Descritivo de Cargos” dos Agentes de Controle de Vetores e dos Agente de Controle de Endemias, determina-se como atividades específicas destas categorias “*efetuar vistorias, inspeções e análises técnicas de locais, atividades, obras, projetos e processos, controle de vetores e roedores, poluição ambiental de locais de recreação e dos logradouros públicos, visando o cumprimento da legislação ambiental e sanitária*” e “*executar outras atividades correlatas inerentes ao cargo*”;

Considerando a Lei Complementar nº. 506, de 27 de setembro de 2023, que altera os arts. 579, 580 e 581 da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, dispondo, de maneira mais abrangente, a prevenção de fauna sinantrópica nociva no Município de Taubaté;

Considerando a Instrução Normativa IBAMA nº141, de 19 de dezembro de 2006, que regulamenta o manejo e controle de fauna sinantrópica nociva;

Considerando o art. 3º, §2º e art. 8º, parágrafo único da Lei nº 5.197, de 03 de janeiro de 1967, que dispõe sobre a proteção à fauna e dá outras providências e o art. 37, Inciso IV, da Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, Lei dos Crimes Ambientais;

Considerando a necessidade de padronização dos procedimentos operacionais de atuação dos Agentes de Controle de Vetores e dos Agentes de Controle de Endemias nos trechos, ora especificados, da Lei Complementar nº. 7, de 17 de maio de 1991,

DECRETA:

Art. 1º Caberá aos Agentes de Controle de Vetores e aos Agentes de Controle de Endemias, da Secretaria de Saúde, devidamente autorizados e credenciados por portaria do Secretário de Saúde, a aplicação das medidas previstas nos arts. 579, 580 e 581 da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, nos termos deste decreto.

Art. 2º Nas ocasiões que forem constatadas infrações aos arts. 579, 580 e 581 da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, e de acordo com a classificação do § 6º do artigo 580 da referida lei, caberá aos Agentes de Controle de Vetores e aos Agentes de Controle de Endemias a lavratura da Notificação constante do Anexo I, em impresso próprio, em duas vias, para apontamento das infrações cometidas e, desta forma, para a adoção, por parte do infrator, das medidas necessárias à eliminação das condições





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

propícias à presença e à proliferação de fauna sinantrópica nociva, conforme os arts. 610 ao 615 da referida lei.

§1º Fica temporariamente suspensa a aplicação da medida prevista no *caput*, durante a execução da atividade periódica de “Avaliação de Densidade Larvária-ADL”, do Programa Nacional de Controle da Dengue, devido à natureza dinâmica e curto espaço de tempo para a execução desta atividade, sendo este requisito de execução exigido pelo Ministério da Saúde.

§2º Quando for constatada a presença de quirópteros (morcegos), o agente credenciado fica autorizado a recolher, em ambiente público ou particular, exclusivamente, os animais mortos e os debilitados, quando estes se encontrarem caídos, para encaminhamento ao órgão responsável pela análise laboratorial do vírus da raiva, ficando, assim, vedada a sua remoção, por mera liberalidade, dos forros, sótãos e/ou porões das edificações.

§3º Quando for constatada a nidificação de colmeia da espécie *Apis mellifera* (abelhas) em prédios públicos municipais, o agente poderá intervir, exclusivamente, em situações onde ocorram riscos significativos à coletividade, devendo esta condição ser avaliada tecnicamente por agente credenciado, sendo a chefia do local responsável em prover as condições adequadas para a atuação do agente nas ações de manejo ambiental para o controle desses animais.

§4º Quando for constatada a nidificação de colmeia da espécie *Apis mellifera* (abelhas) em imóveis particulares, o agente deverá proceder conforme o disposto no *caput*.

Art. 3º Findo o prazo determinado pelo agente e na constatação “in loco” ou na negativa e/ou impossibilidade de franqueamento de acesso para a constatação “in loco”, quando na ocasião do retorno de agente, será lavrada a Multa, conforme a classificação constante no § 6º do art. 580 da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991.

Art. 4º A multa a que se refere o art. 3º será lavrada em impresso próprio constante do Anexo II, em duas vias, devendo, para tanto, serem seguidos os dispositivos constantes no §7º do artigo 580 e nos arts. 619 ao 622, conforme determina o §8º do art. 580 da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991.

Art. 5º Após o procedimento de autuação, determinado pelo art. 4º, deverá o agente fiscal responsável pela mesma entregar a 1ª (primeira) via ao autuado, encaminhando a 2ª (segunda) via à Coordenação do Controle de Animais Sinantrópicos, que procederá, conforme previsto no § único do artigo 593 e no § único do artigo 594 da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, para adoção das providências cabíveis.

Art. 6º Os valores arrecadados com as multas serão destinados ao Fundo Municipal de Saúde e gastos, exclusivamente, nas ações de controle e prevenção de fauna sinantrópica nociva.

Art. 7º O autuado poderá apresentar defesa em primeira instância à Coordenação do Controle de Animais Sinantrópicos, conforme previsto no art. 623 da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, devendo a decisão ser redigida nos termos do artigo 624 da referida lei.

Art. 8º Após a decisão em primeira instância ou não tendo sido proferida decisão em prazo legal, o autuado poderá apresentar recurso voluntário ao Prefeito, conforme previsto nos arts. 626 ao 628 da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, devendo a decisão definitiva ser cumprida nos termos do art. 629 da referida lei.

Art. 9º Todo o acesso às dependências dos imóveis abandonados, em conformidade com os §2º, §3º, §4º e §5º do art. 580 da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, se dará exclusivamente por agentes fiscais credenciados de acordo com o art. 1º deste decreto, ficando facultado o requerimento de auxílio da autoridade policial ou da Guarda Civil Municipal, conforme disposto no §5º do art. 580 da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991.





Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

Art. 10. Os servidores credenciados por portaria trabalharão munidos de credencial, devendo a mesma conter a foto, nome, número de matrícula do agente fiscal e ser assinada pelo Secretário de Saúde.

Art. 11. Quando da negativa ou recusa de acesso ao interior do imóvel, o Agente de Controle de Vetores ou o Agente de Controle de Endemias procederá a identificação do proprietário, através do setor competente responsável pelo cadastramento de imóveis do Município de Taubaté, para qualificação e emissão do respectivo auto de infração em nome do mesmo, conforme previsto nos incisos II e III do art. 622 da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, quando na impossibilidade de ser entregue pessoalmente.

Parágrafo único. Fica suspensa a aplicação da medida prevista no *caput*, quando, na atividade de nebulização portátil de controle químico a Ultra Baixo Volume(UBV), o município apresentar motivação que justifique a recusa da aplicação do inseticida.

Art. 12. Quanto à atuação dos agentes nos termos do inciso VIII do art. 580 da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, o Controle de Animais Sinantrópicos exercerá, somente, as ações pertinentes à orientação técnica de proteção individual e coletiva e à promoção de medidas educativas de prevenção da formação de focos, abrigos e/ou criadouros, salvo quando se fizerem necessárias medidas adicionais para controle imediato de fauna sinantrópica nociva, nos termos deste decreto.

Art. 13. A apuração de responsabilidade funcional de servidor, em descumprimento ao disposto no art. 604 da Lei Complementar nº 7, de 17 de maio de 1991, deverá ser encaminhada, pela Coordenação do Controle de Animais Sinantrópicos, ao setor competente de correição para seu adequado processamento, de acordo com os arts. 605 e 606 da referida lei.

Art. 14. Poderão ser editados atos normativos complementares às disposições constantes do presente Decreto.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 03 de janeiro de 2024, 385º da fundação do Povoado e 379º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ ANTONIO SAUD JUNIOR
Prefeito Municipal

ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS
Secretário de Saúde

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 03 de janeiro de 2024.

HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR
Diretor de Governança
Resp. pelo Exp. da Secretaria de Governo e Relações Institucionais

ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA
Diretora de Assuntos Legislativos





Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

ANEXO I DO DECRETO Nº 15.752/2024



Prefeitura Municipal de Taubaté Secretaria Municipal de Saúde Controle de Animais Sinantrópicos

Avenida Vereador José Roberto Bueno de Mattos, nº. 235,
Jardim das Nações- Taubaté /SP-Telefone:(12)3635-4091

NOTIFICAÇÃO N°

Aos _____ dias do mês de _____ de _____, eu,
_____, credencial _____,
Notifico _____,
Endereço: _____,
CPF/CNPJ _____, por incorrer em irregularidade:

_____.

Tal ato contraria o disposto no (a) _____

_____.

Fica o munícipe notificado á sanar o problema no prazo de _____ à
contar do recebimento desta. O seu não cumprimento implicará na adoção das medidas
legais cabíveis de acordo com a legislação vigente.

Ciente em: ____/____/____

Assinatura do Notificado

Assinatura do Agente Fiscal





Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

ANEXO II DO DECRETO Nº 15.752/2024



Prefeitura Municipal de Taubaté Secretaria Municipal de Saúde Controle de Animais Sinantrópicos

Avenida Vereador José Roberto Bueno de Mattos,
nº. 235, Jardim das Nações, Taubaté/SP
Telefone:(12)36354091

Auto de Infração Nº _____

Aos _____ dias do mês de _____ de _____,
eu, _____ matrícula _____,
Autuo _____,
Endereço: _____
CPF/CNPJ _____, por incorrer em irregularidade:

_____.

Tal ato contraria o disposto no(a) _____

_____.

Fica determinado(a) _____

_____.

O municípe infrator poderá oferecer defesa do presente Auto no prazo de _____ à contar do recebimento desta. O seu não cumprimento implicará na adoção das medidas legais cabíveis de acordo com a legislação vigente.

Ciente em: ____/____/____

Autuado

Fiscal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: E626-2E51-CFDA-BD98

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ HAMILTON JOSÉ DE OLIVEIRA JUNIOR (CPF 279.XXX.XXX-18) em 04/01/2024 09:41:01 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ JOSÉ ANTÔNIO SAUD JUNIOR (CPF 014.XXX.XXX-23) em 04/01/2024 09:42:23 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA MOREIRA (CPF 183.XXX.XXX-02) em 04/01/2024 09:42:54 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS (CPF 277.XXX.XXX-80) em 05/01/2024 16:58:16 (GMT-03:00)
Papel: Assinante
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/E626-2E51-CFDA-BD98>